



Prefeitura Municipal de Caeté

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO DE CAETÉ**

**EDITAL ARTÍSTICO E CULTURAL – Nº 03/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS  
LEI PAULO GUSTAVO**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Caeté, Minas Gerais. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Caeté torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do Município de Caeté.

O projeto cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

**A - Bolsa de Pesquisa:** modalidade de bolsa de estudos destinada a pesquisador pessoa física para realização de pesquisa na área cultural.

**B - Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural:** modalidade de bolsa destinada à circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, show cases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

**2. VALOR**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 25.554,20 (vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.00.00.00 NRD 3377 – Fonte 1715 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Caeté há pelo menos 2 anos.

3.2. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)



Prefeitura Municipal de Caeté

- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
  - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
  - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
  - 3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
  - 3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
  - 3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
  - 4.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - 4.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - 4.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura de Caeté poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
- 4.5. É vedada a aprovação de projetos que contenham qualquer tipo de ação discriminatória, de segregação, ofensa e mensagem que ódio contra pessoas e grupos por que motivo for.

#### **5. COTAS**

- 5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
  - 5.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
  - 5.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas



Prefeitura Municipal de Caeté

para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
  - 5.8.1. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - 5.8.2. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
  - 5.8.3. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

- 6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01/12/2023 e 15/01/2024.
- 6.2. Os prazos e datas presentes neste edital estão listados no item 24 e no anexo IX.

## **7. PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO**

- 7.1. Os proponentes interessados em participar deste edital deverão protocolar a documentação obrigatória, conforme estipulado na seção 7.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, localizada na Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000, até às 17 horas do dia 15 de janeiro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido no anexo IX deste edital.
- 7.2. Os documentos de inscrição devem ser entregues em um envelope de papel pardo, sem qualquer inscrição ou rasura, a fim de garantir o anonimato do proponente do projeto.
- 7.3. A documentação obrigatória a ser entregue para formalizar a inscrição do projeto inclui os seguintes itens:
  - 7.3.1. Formulário de Inscrição conforme Anexo II deste edital;
  - 7.3.2. Currículo resumido do proponente;
  - 7.3.3. Documentação pessoal com CPF e RG para pessoa física e comprovante de CNPJ para Pessoa Jurídica;
  - 7.3.4. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
  - 7.3.5. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto.



Prefeitura Municipal de Caeté

- 7.3.6. Declaração de inscrição no sistema municipal de saúde, para comprovação de residência no município de Caeté. A declaração pode ser solicitada gratuitamente nos postos de saúde municipais de Caeté.
- 7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, **2 (dois)** projetos e poderá ser contemplado nos dois, caso o número de projetos apresentados no edital não seja suficiente para completar o número de projetos a serem selecionados.
- 7.5. Os projetos apresentados devem conter uma previsão de execução não superior a 90 dias corridos, conforme o calendário estabelecido no Anexo IX deste edital.
- 7.6. O proponente é responsável por acompanhar as atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Todas as publicações oficiais poderão ser encontradas na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>.
- 7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8. Quaisquer propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8. ETAPAS DO EDITAL**
- 8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
  - II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.
- 9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**
- 9.1. Entende-se por "**Análise de Mérito Cultural**" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 9.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por representante da Fundação Casa de Cultura de Caeté; representante da Secretaria Municipal da Fazenda; representante da Secretaria Municipal de Educação; representante da Escola Estadual N. Sra. Do Bom Sucesso; representante Mitra arquidiocesana de Belo Horizonte; representante do Museu Regional de Caeté.
- 9.4. A Comissão de Seleção é nomeada através de portaria da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, nº 001, de 17 de novembro de 2023, e pode ser consultada no Jornal Oficial do Município de Caeté.
- 9.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 9.6. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - Tenham interesse direto na matéria;
  - II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



Prefeitura Municipal de Caeté

- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.7. O membro da comissão de incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 9.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso a ser destinado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, localizada na Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000.
- 9.10. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar, ou seja, entre os dias 29/01/2024 e 02/02/2024, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>.

## 10. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. O resultado preliminar será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, até o dia 26 de janeiro de 2024, conforme cronograma presente no anexo IX deste edital. A publicação informará o número de protocolo dos projetos e o nome dos beneficiários.

## 11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. O prazo para interposição de recursos relativos a não aprovação, inabilitação ou desclassificação de projetos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar no site <[www.caete.mg.gov.br](http://www.caete.mg.gov.br)>.
- 11.2. O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio, situada na Praça Dr. João Pinheiro, nº15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP 34.800-000, e assinado pela pessoa proponente do projeto.
- 11.3. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 11.4. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo à inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 11.5. No caso dos recursos admitidos e providos, a ordem de classificação dos projetos será redefinida.

## 12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 12.1. O resultado final será publicado em até 04 (quatro) dias úteis após a data limite de julgamento dos recursos interpostos, contendo a ordem de classificação e o nome dos beneficiários.
- 12.2. O resultado final será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, até o dia 09 de fevereiro de 2024, conforme cronograma presente no anexo IX deste edital. A publicação informará o número de protocolo dos projetos e o nome dos beneficiários.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Caeté

- 13.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral.
- 13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

#### **14. UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS BANCÁRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SUPLENTE**

- 14.1. Os rendimentos bancários gerados a partir da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Lei Paulo Gustavo em Caeté podem ser alocados para a seleção de projetos suplentes que se alinhem com os objetivos e propósitos desta lei.
- 14.2. A seleção dos projetos suplentes será conduzida de acordo com critérios estabelecidos por este edital e pela Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo, a qual será responsável por avaliar e aprovar os projetos suplentes a serem financiados com os rendimentos mencionados.
- 14.3. Os projetos suplentes selecionados deverão estar em conformidade com os princípios da igualdade, inclusão e combate à discriminação, conforme estabelecido pela Lei Paulo Gustavo.
- 14.4. A Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo será responsável por determinar o valor a ser alocado para os projetos suplentes, considerando os rendimentos disponíveis e a relevância dos projetos em relação aos objetivos da lei.
- 14.5. Os projetos suplentes selecionados serão divulgados publicamente, e os proponentes serão notificados para dar continuidade aos procedimentos de financiamento, conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Avaliação.
- 14.6. A presente cláusula visa garantir a eficiência e o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo a realização de projetos adicionais que contribuam para o cumprimento dos propósitos da Lei Paulo Gustavo.
- 14.7. Esta cláusula ajuda a estabelecer um mecanismo claro para a utilização dos rendimentos bancários gerados a partir dos recursos da Lei Paulo Gustavo, garantindo que esses recursos sejam utilizados de forma eficaz e alinhada com os objetivos da lei.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 8 dias úteis, contar a partir do dia 19/02/2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 15.2. Para habilitação das pessoas físicas e pessoas jurídicas classificadas para recebimento dos recursos deverão ser apresentados os documentos listados no anexo VIII do presente edital, respeitados os prazos previstos no Cronograma da Chamada.
- 15.3. Os referidos documentos deverão ser entregues em envelope pardo, lacrado, assinado no fecho e enviado para o endereço: Prefeitura Municipal de Caeté/Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio, nº 15, Centro, Caeté, Minas Gerais, CEP: 34.800-000, com identificação completa do proponente do projeto.
- 15.4. A falta de apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no anexo VIII deste edital ocasionará a inabilitação do proponente e chamamento de projetos suplentes.

#### **16. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

- 16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 16.2. O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Caeté contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



Prefeitura Municipal de Caeté

- 16.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 16.4. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas até 06/03/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 17. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

- 17.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
- 17.2. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
- 17.3. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 30 dias corridos após a finalização do projeto cultural.
- 17.4. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.
- 17.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 17.6. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
  - I. - Suspensão da bolsa;
  - II. - Cancelamento da bolsa; ou
  - III. - Determinação de ressarcimento de valores.
- 17.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 17.6, desde que regularmente comprovada.

## 18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. As informações podem ser encontradas no site do Ministério da Cultura, ou através do endereço eletrônico a seguir: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.
- 18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 18.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 19. CONTRAPARTIDA



Prefeitura Municipal de Caeté

19.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

19.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o fim do período para execução das atividades aprovadas, consultar os prazos no Anexo IX do presente edital.

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório do Bolsista, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. Consultar o anexo IX para o calendário de ações.

## **21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1. O período para a impugnação deste edital ocorrerá entre os dias 21 a 27 de novembro de 2023.

21.2. Os proponentes que desejarem impugnar qualquer disposição deste edital devem apresentar o pedido de impugnação na Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté, situada na Praça Doutor João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, durante o período mencionado no item 23.1.

21.3. O pedido de impugnação deve ser assinado pela pessoa proponente do pedido e deve conter justificativas claras e fundamentadas para a impugnação, indicando as cláusulas ou pontos específicos do edital que estão sendo questionados.

21.4. A Comissão responsável pela avaliação do edital analisará os pedidos de impugnação e emitirá um parecer fundamentado no prazo de três dias úteis após o encerramento do período de impugnação.

21.5. A decisão da Comissão sobre os pedidos de impugnação será comunicada aos proponentes que apresentaram as impugnações de acordo com as informações de contato fornecidas nos pedidos.

21.6. A decisão da Comissão sobre os pedidos de impugnação será final e vinculante, não cabendo recurso adicional.

21.7. Caso a Comissão julgue procedente alguma impugnação e decida pela necessidade de alteração do edital, as devidas modificações serão divulgadas publicamente e, se aplicável, prorrogarão os prazos estabelecidos no edital.



Prefeitura Municipal de Caeté

## 22. CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Lançamento do Edital	20/11/2023	
Prazo para apresentação de impugnação ao Edital	21/11/2023	27/11/2023
Prazo para julgamento das impugnações	28/11/2023	30/11/2023
Prazo de Inscrição e entrega dos projetos	01/12/2023	15/01/2024
Avaliação e seleção de propostas	16/01/2024	25/01/2024
Publicação de resultado preliminar	26/01/2024	
Período para apresentação de recursos	29/01/2024	02/02/2024
Prazo para avaliação dos recursos	05/02/2024	08/02/2024
Publicação de resultado final	09/02/2024	
Entrega de documentação para habilitação	19/02/2024	23/02/2023
Prazo para análise da documentação	26/02/2024	28/02/2024
Prazo para assinatura do termo de Concessão de Bolsa	29/02/2024	06/03/2024
Prazo para pagamento e destinação de recurso	07/03/2024	15/03/2024
Prazo para a execução das atividades propostas	16/03/2024	14/06/2024
Prazo para entrega do relatório do bolsista	15/06/2024	15/07/2024

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, e nas mídias sociais oficiais.
- 23.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço <<https://www.caete.mg.gov.br/>>, demais informações podem ser obtidas através do e-mail [culturaeturismo@caete.mg.gov.br](mailto:culturaeturismo@caete.mg.gov.br) e telefone (31) 3651-8053 – Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 23.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté.
- 23.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 23.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caeté de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 23.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 23.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 23.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06/03/2024.
- 23.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS**



Prefeitura Municipal de Caeté

- ANEXO IV - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**
- ANEXO V - RELATÓRIO DO BOLSISTA**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
- ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**
- ANEXO IX – CALENDÁRIO DE AÇÕES**

Caeté, 20 de novembro de 2023.

